



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

LIVRO 8/7

## *DECRETO LEGISLATIVO Nº 465, DE 17/11/2010*

Assunto: “Dispõe sobre a instituição do Programa “Conhecer e Saber” no âmbito da Câmara Municipal, na forma que menciona”.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro, em Sessão Ordinária realizada em Plenário, aprovou e ela Promulga o seguinte Decreto:

**Artigo 1º** - Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de Cruzeiro, o programa “Conhecer e Saber”, objetivando:

**a** - a exposição e o debate de temas relativos as diversas áreas de atividades, com o fim de ampliar o cabedal de conhecimentos acerca de assuntos de interesse geral da população, abrangendo todas as faixas etárias.

**b** - o estreitamento das relações do Poder Legislativo Municipal com a comunidade, ensejando aos munícipes informações para a ampliação do conhecimento e entendimento das questões sociais, aumentando sua capacidade de interagir e participar do processo de desenvolvimento.

**Artigo 2º** - A exposição e o debate de temas do programa “Conhecer e Saber” dar-se-á nas dependências da Câmara Municipal, bimestralmente, em data e horário a serem estipulados pela Mesa Diretora.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**§ Único** - Os expositores dos temas serão convidados pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com base em sugestões dos membros desta e dos demais vereadores.

**I** - O programa servirá à abordagem e discussão de temas relacionados com todos os campos de atividades, tais como: política, economia, esporte, artes, turismo, educação, transporte, segurança pública, saúde, religião, administração pública, serviços públicos, urbanização, abastecimento, comunicação, serviços sociais, entre outros.

**II** - A participação dos vereadores dar-se-á através da formulação de perguntas orais e/ou escritas acerca do tema exposto ou, se previamente programado, de debates, sempre com a observância de critérios previamente estabelecidos pela Mesa Diretora, de forma a se garantir a melhor compreensão do assunto abordado.

**III** - A participação popular, quando possível, dar-se-á mediante formulação de perguntas orais e/ou escritas conforme critério previamente estabelecido.

**IV** - Quando considerar conveniente e propício ao melhor entendimento de temas abordados nas edições do programa, a Mesa Diretora poderá promover a participação de membros da comunidade em grupos de debate, como convidados especiais.

**V** - A Mesa Diretora poderá emitir certificados e/ou comprovante de participação aos convidados, sempre que julgar cabível e/ou necessário.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto legislativo serão cobertas por verbas próprias do orçamento vigente, suplementas, se necessário.



# *Câmara Municipal de Cruzeiro*

~ Estado de São Paulo ~

**Artigo 3º** - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Cruzeiro, 17 de novembro de 2010

---

**JOSIAS ANTONIO DINIZ**

Presidente da Câmara Municipal de Cruzeiro

Publicado na Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Cruzeiro, em 17 de novembro de 2010.

---

**Severino José da Silva Biondi**

Assessor Técnico Legislativo - Assuntos Jurídicos